



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP CAMPUS LUZERNA Nº 001/2019

ADESÃO 17/2019

PROCESSO Nº 23514.000696/2019-06

CONTRATO Nº 14/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE –
CAMPUS BRUSQUE E A EMPRESA CENTRAL BLU LTDA
ME, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2019 E SEUS ANEXOS.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque, ente autárquico, com sede na Avenida Hugo Schlosser, 605, Jardim Maluche, CEP: 88.354-300, Brusque /SC Fone: (47) 3212- 0001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.424/0013-10, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor Hélio Maciel Gomes, nomeado pela Portaria nº 1.103/2016, de 30 de Março de 2016, publicada no DOU em 31 de Março de 2016, inscrito no CPF nº 494.892.670-15, portador da Carteira de Identidade nº 104073157-1 SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Central Blu Ltda ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.084.091/0001-56, sediada na Rua Vilfrido Passold, 101, Fidélis, CEP: 89.060-090, município de Blumenau SC, Telefone: (47) 3053-0999 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauro Luiz Fiorelli, CPF nº 828.162.639-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23514.000696/2019-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais**, para o IFC Campus Brusque que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo __ – Campus Brusque					
Item	Descrição do Serviço	Un Medida	Qtd.	Valor máximo da hora e % mínimo de desconto das peças	Valor Total
13	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	Horas	400	R\$50,00	R\$20.000,00
14	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas..	%	R\$20.000,00	40,0%	R\$20.000,00
15	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.	Serviço	01	R\$350,00	R\$350,00
					Valor Total: R\$40.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26/11/2019** e encerramento em **25/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação da mão de obra é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por hora trabalhada;

3.2. O percentual de desconto para aquisição de peças é de 40,0 % (Quarenta por cento);

3.3. O valor total do serviço para elaboração do PMOC é de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

3.4 O valor total da contratação é de R\$ 40.350,00 (Quarenta Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/154706

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 30.90.39

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/201.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor especialmente designado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brusque - SC - Justiça Federal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brusque, 05 de Novembro de 2019.

Hélio Maciel Gomes
CPF: 494.892.670-15
Diretor Geral *Pró-Tempore* – Instituto Federal Catarinense Campus Brusque .

Mauro Luiz Fiorelli
CPF: 828.162.639-91
Central Blu Ltda ME

TESTEMUNHAS:

1- _____
Charles de Vargas
CPF: 801.811.479-04
IFC Campus Brusque

2- _____

CPF: